



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

Assunto: Solicitação de parecer Jurídico

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 040526001/2026, bem como a minuta do contrato, para que seja emitido parecer jurídico referente à Inexigibilidade nº 011/2026, tendo como objeto à Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com a cantora gospel “Gabi Sampaio”, que integra a programação em alusão ao aniversário de emancipação de Presidente Dutra/MA, a ser realizado no dia 26 de junho de 2026.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 21 de maio de 2026.



Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2026



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXXXXX
PROCESSO ADM. Nº. XXXXXXXXX
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DO OUTRO A EMPRESA _____, COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL COM A CANTORA GOSPEL "GABI SAMPAIO", QUE INTEGRA A PROGRAMAÇÃO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JUNHO DE 2026.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã, CAMINHO DAS ÁRVORES Administrativo Ciro Evangelista, Presidente Dutra, Estado do Maranhão, CEP 65.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a), _____ Assessor Executivo e Ordenador de despesas, e do outro a _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através de seu representante legal _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato encontra sucedâneo legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com a cantora gospel "Gabi Sampaio", que integra a programação em alusão ao aniversário de emancipação de Presidente Dutra/MA, a ser realizado no dia 26 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



O presente instrumento contratual foi autorizado pelo processo de contratação direta, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao art.74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO SHOW

4.1- O show terá duração de 01h:30m (uma hora e trinta minutos) no dia 26 de junho de 2026.

4.2 – Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – Compete a Contratante: Camarim, palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico), seguranças, e outros serviços ou taxas que vierem a ser cobrados.

5.2 – O pagamento das taxas e valores devidos ao ECAD, referentes à execução pública das obras musicais, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a tais encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, em conformidade com o rider técnico enviado pela produção da banda.
- b) colocar à disposição da CONTRATADA 10 (dez) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos da cantora gospel “Gabi Sampaio” sempre que necessário.
- c) É obrigação do CONTRATANTE fornecer três (03) camarins. 2 (dois) para a dupla artística, sendo que 1 (um) deles, será uma sala de atendimento exclusiva conjugado ao camarim da cantora gospel “Gabi Sampaio” e 1 (um) camarim amplo para Banda e Equipe da cantora gospel “Gabi Sampaio”(técnica, produção, banda e balé), equipados com ar-condicionado, banheiros.
- d) Os camarins deverão estar abastecidos obrigatoriamente 03 (três) horas antes do horário determinado para início do show, seguindo o rider de camarim enviado pela produção da banda.
- e) É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer Hospedagem, em conformidade com o RIDER TÉCNICO e ROOM LIST enviados pela produção da banda.
- f) O CONTRATANTE deverá fornecer 03 (três) Sprinters Executivas, sendo que, uma delas deverá ter 20 (vinte) lugares e, sempre que possível, 01 (um) carro executivo BLINDADO, todos a disposição da CONTRATADA desde a sua chegada na cidade até a sua



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



saída, para traslado local. Todos os carros deverão ter ar-condicionado, cortinas, insulfilme, e nenhuma plotagem externa.

g) O CONTRATANTE deverá fornecer 01 Caminhão Baú ou Van Cargo na cidade (caso solicitado pelo produtor da banda), de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

h) Assume o CONTRATANTE toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA durante o evento, extensiva essa responsabilidade aos casos furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas.

6.2 – Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

6.3 – O CONTRATADO se compromete a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) cumprir integralmente o rider técnico apresentado, fornecendo os equipamentos, instrumentos, equipe técnica e demais recursos sob sua responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos comprovadamente decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), desde que devidamente demonstrada sua culpa ou dolo, bem como por danos diretos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, excluídos os danos indiretos, lucros cessantes ou aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos de responsabilidade exclusiva do Contratante ou de terceiros.
- e) A eventual apuração de responsabilidade deverá observar o contraditório e a ampla defesa, sendo que qualquer desconto somente poderá ocorrer após decisão administrativa definitiva, limitada ao valor do contrato.
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização da apresentação Artística, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- g) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de Licitação por Inexigibilidade;
- j) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- k) não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados) sem prévia autorização do Contratante, visando à máxima segurança do público.

6.4 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A contratante se compromete a pagar a quantia de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) ao CONTRATADO em contraprestação à apresentação musical.

7.2 – O pagamento será efetuado em duas parcelas de iguais valores, sendo uma paga após sua assinatura e a segunda em até 72 horas antes da apresentação.

7.3 – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhado das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e débitos trabalhistas, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do processo de contratação.

7.4 – Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02(dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

7.5 – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos que eventualmente possam incidir sobre este instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

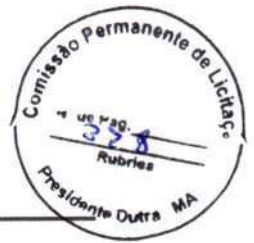
8.1 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 CULTURA
13 392 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



9.2 - A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nos seguintes casos, dentre outros legalmente admitidos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas;
- c) razões de interesse público devidamente justificadas;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato.

9.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos,
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade,
- d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da Secretaria Municipal de Cultura, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso.

10.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.1, alínea —a) poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

10.3. O valor da multa referidas na alínea —d) do subitem 10.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.

10.4. - A penalidade estabelecida na alínea —a, b) c) do subitem 10.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência desta contratação será de 60(sessenta) dias contados da data da assinatura do presente contrato.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



11.2 - No caso da realização do show, os efeitos da vigência deste contrato se encerra imediatamente após as quitações financeiras devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos ou situações não previstas neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se a legislação vigente aplicável à Administração Pública e os princípios que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - Caberá a CONTRANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município observado os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, por meio de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro da Comarca de Presidente Dutra - MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Dutra - MA, xx de xxxxxxxx de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF:

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040526001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

INTERESSADO: Município de Presidente Dutra – MA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico musical com a cantora gospel GABI SAMPAIO, em comemoração ao aniversário de emancipação política do Município de Presidente Dutra – MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da cantora gospel GABI SAMPAIO, em evento comemorativo alusivo ao aniversário de emancipação política do Município de Presidente Dutra – MA.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Solicitação de abertura do processo administrativo;
- c) Solicitação de documentos de habilitação e proposta econômica;
- d) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa representante da artista, contendo certidões negativas dos órgãos competentes;
- e) Proposta de preços;
- f) Documentos comprobatórios da notoriedade e consagração da artista, incluindo publicações em portais de grande alcance nacional, como UOL;
- g) Comprovação de apresentações realizadas em diversos municípios e eventos públicos e privados;
- h) Publicações em redes sociais demonstrando alcance e reconhecimento público;
- i) Informação de crédito orçamentário;
- j) Certidão de dotação orçamentária;
- k) Indicação da equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar;





**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



l) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

m) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;

n) Mapa de Gerenciamento de Riscos;

o) Termo de Referência contendo justificativa da contratação, justificativa de preço, duração do show e condições de execução;

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DO PARECER

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade dos procedimentos de contratação, mediante análise da conformidade dos atos praticados com a legislação vigente.

A presente manifestação restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo questões de conveniência, oportunidade, mérito administrativo, nem aspectos técnicos ou financeiros cuja análise compete às autoridades e setores responsáveis.

II.2 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal estabelece como regra a realização de licitação para contratação pela Administração Pública, admitindo exceções previstas em lei.

A hipótese sob análise encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A contratação de artista para apresentação musical constitui hipótese clássica de inviabilidade de competição, uma vez que a escolha decorre de características pessoais, estilo artístico, identificação com o público-alvo e adequação ao evento promovido pela Administração.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores consolidou entendimento no sentido de que a contratação direta de artistas é admissível quando demonstrados:

- I – a consagração pela crítica especializada ou opinião pública;
- II – a justificativa da escolha do artista;
- III – a razoabilidade do valor contratado;
- IV – a regularidade da representação exclusiva, quando aplicável.

II.3 – DA CONSAGRAÇÃO DA ARTISTA

A documentação acostada aos autos demonstra que a cantora GABI SAMPAIO possui expressiva notoriedade no cenário da música gospel nacional.

Constam nos autos:

- matérias e publicações em veículos de comunicação de grande alcance nacional;
- divulgação em portais especializados;
- registros de apresentações em diversos municípios;
- publicações em redes sociais com elevado alcance;
- histórico de participação em eventos religiosos e culturais de grande porte.

Tais elementos demonstram a consagração da artista perante a opinião pública, preenchendo requisito exigido pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II.4 – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar apresentam motivação adequada para a escolha da artista.

Verifica-se que a apresentação está inserida na programação oficial do aniversário de emancipação política do Município, evento de relevante interesse cultural, social e turístico.

A escolha da cantora guarda pertinência com o perfil do público esperado e com a proposta cultural da programação, atendendo ao interesse público.

Restou devidamente demonstrada a vinculação entre a contratação pretendida e os objetivos institucionais do evento.

II.5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Lei nº 14.133/2021 exige que toda contratação direta seja acompanhada de justificativa de preços.

O artigo 72, inciso VII, dispõe:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa, deverá ser instruído com:

(...)

VII - justificativa de preço."

Nos autos consta justificativa de preço elaborada pela área demandante, considerando:

- valores praticados pela artista em apresentações similares;
- contratos realizados com outros municípios;
- características específicas do evento;
- condições de execução previstas.

A documentação apresentada demonstra a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado artístico para apresentações de natureza semelhante.

II.6 - DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme documentação apresentada, verifica-se a presença dos documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a formalização da contratação direta.

Foram juntados:

- ✓ Documento de Formalização da Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Aprovação do ETP;
- ✓ Mapa de Riscos;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Justificativa da contratação;
- ✓ Justificativa da escolha da artista;



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



- ✓ Justificativa de preço;
- ✓ Documentação de habilitação jurídica;
- ✓ Regularidade fiscal federal;
- ✓ Regularidade fiscal estadual;
- ✓ Regularidade fiscal municipal;
- ✓ Regularidade perante o FGTS;
- ✓ Regularidade trabalhista;
- ✓ Certidões negativas pertinentes;
- ✓ Informação de disponibilidade orçamentária;
- ✓ Certidão de dotação orçamentária.

Constata-se, portanto, a observância dos artigos 72, 74 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se o atendimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Restou demonstrado:

- a) o interesse público da contratação;
- b) a inviabilidade de competição;
- c) a consagração da artista pela crítica especializada e pela opinião pública;
- d) a justificativa da escolha;
- e) a justificativa do preço;
- f) a existência de dotação orçamentária;
- g) a regularidade da documentação de habilitação apresentada;



**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



h) a instrução processual exigida pela legislação.

Assim, OPINO FAVORAVELMENTE pela continuidade do procedimento e pela CONFIRMAÇÃO jurídica da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a contratação da empresa representante da cantora GABI SAMPAIO para realização de show artístico musical durante as festividades do aniversário de emancipação política do Município de Presidente Dutra – MA.

Ressalva-se que a contratação somente poderá ser formalizada após a observância de todos os atos administrativos subsequentes legalmente exigidos, especialmente a ratificação pela autoridade competente e a devida publicação dos atos nos meios oficiais.

E o parecer,

Presidente Dutra – MA, 26 de maio de 2026.

EDER DA SILVA LIMA

OAB/MA 8.451